

## RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

**PROTOCOLO Nº. 171/2023 – DATA: 10/01/2023.**  
**PROCESSO DE DESPESA Nº. 27/2023.**  
**INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 08/2023.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM E SEM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS DAS ESF'S – ESTRATÉGIAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, UBS – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE, UNIDADE MÓVEL ODONTOLÓGICA, CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS E PRONTO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, COM REGISTRO DE PREÇOS.**  
**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.**

### I. DAS PRELIMINARES:

Impugnação interposta tempestivamente pelas empresas: TECHPROL SERVICOS, COMERCIO E LOCACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 20.399.316/0001-05, e ANDRADE & BEZERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.337.018/0001-58, com fulcro no artigo 41 §§ 1º e 2º da Lei nº. 8.666 de 1993 e suas alterações.

### II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

As empresas impugnantes contestam à ausência de exigência dos licitantes, no ponto relativo à qualificação técnica do qual não exige dos licitantes, o registro junto ao CFT, obrigatoriedade determinada pela resolução expedida por este órgão fiscalizador das atividades contratada (resolução nº 118/2020), outro questionamento realizado pela empresa é a não exigência de apresentação da CAT - Certidão de Acervo Técnico, documento esse que se certifica, para efeito legal, as atividades registradas pelo profissional em seu Acervo Técnico, comprovando sua experiência ao longo do exercício da atividade.

### III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

Requer a impugnante que sejam analisados os pontos detalhados na impugnação, com a correção necessária do ato convocatório.

### IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma, o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:



PREFEITURA DE  
**MACAÍBA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

*"Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.*

*§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.*

*§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame."*

O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o processo foi remetido a Secretaria de Saúde, para que a área técnica se manifestasse acerca do pedido de impugnação.

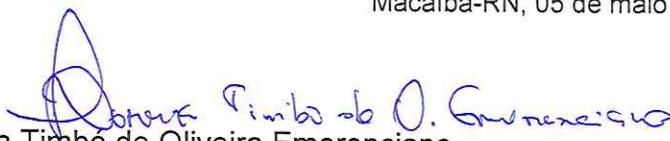
Desse modo, tendo em vista o serviço a ser contratado, considerando a complexidade técnica exigida para o serviço a ser executado, sirvo do presente para acatar a exigência de registro no CREA ou CRT, ou CRT do responsável técnico e da pessoa jurídica prestadora dos serviços técnicos com as respectivas Anotações de Responsabilidades Técnicas ou Termos de Responsabilidades Técnicas, conforme inscrição do Conselho.

#### V. DA DECISÃO

Diante o exposto, no mérito, **decido** pela **PROCEDÊNCIA** do pedido formulado pelas empresas TECHPROL SERVICOS, COMERCIO E LOCACOES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 20.399.316/0001-05 e ANDRADE & BEZERRA COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.337.018/0001-58.

O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL – [www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes](https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes) - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2023, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório.

Macaíba-RN, 05 de maio de 2023.

  
Lorena Timbo de Oliveira Emerenciano  
Pregoeira Oficial - PMM